

Aprova os modelos de cartão de identificação de contribuinte de pessoa singular e de pessoa colectiva, bem como os modelos das fichas de inscrição e de actualização de pessoa singular

(Revogado pela Portaria 377/2003, de 10 de Maio)

O Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro, definiu novas regras de atribuição do número de identificação fiscal às pessoas singulares e às pessoas colectivas e entidades equiparadas e reformulou o cartão de contribuinte, dotando-o de um dispositivo electrónico que possibilita a utilização de meios electrónicos de consulta e de inserção de dados fiscalmente relevantes, reforçando o controlo e segurança dos mesmos, e simplificando as relações entre os contribuintes e a administração tributária.

As Portarias n.os 386/98, de 3 de Julho, e 271/99, de 13 de Abril, desenvolveram já as regras de atribuição dos números de identificação fiscal, mas importa ainda aprovar os novos modelos de cartão de contribuinte contendo dispositivo electrónico, bem como os modelos dos impressos de inscrição e alteração de dados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro, o seguinte:

1.º Aprovar os modelos de cartão de identificação de contribuinte de pessoa singular e de pessoa colectiva a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, que constituem, respectivamente, os anexos I e II da presente portaria.

2.º Aprovar os modelos das fichas de inscrição e de actualização de pessoa singular, que constituem o anexo III da presente portaria.

3.º O cartão de contribuinte de pessoa singular é impresso nas duas faces, tendo por motivo a rosa-dos-ventos, e contém, na frente:

a) A expressão «Pessoa singular», enquadrada por um filete em tom verde, localizado ao alto, no canto superior direito;

b) O logótipo da DGCI e o respectivo título «Direcção-Geral dos Impostos», no canto superior esquerdo;

c) Um chip incorporado, na parte superior da extremidade esquerda do cartão.

4.º O cartão de contribuinte de pessoa colectiva é impresso nas duas faces, tendo por motivo a rosa-dos-ventos, e contém, na frente:

a) A expressão «Pessoa colectiva», enquadrada por um filete em tom magenta, localizado ao alto, no canto superior direito;

b) O logótipo da DGCI e o respectivo título «Direcção-Geral dos Impostos», no canto superior esquerdo;

c) Um chip incorporado, aproximadamente no centro da extremidade esquerda do cartão.

5.º O prazo máximo de validade do cartão é de cinco anos, constando de cada um a data limite para a sua substituição.

6.º Mantêm-se em vigor os cartões de contribuinte aprovados pela Portaria n.º 198/97, de 22 de Março, até à sua substituição pelos cartões dos modelos ora aprovados.

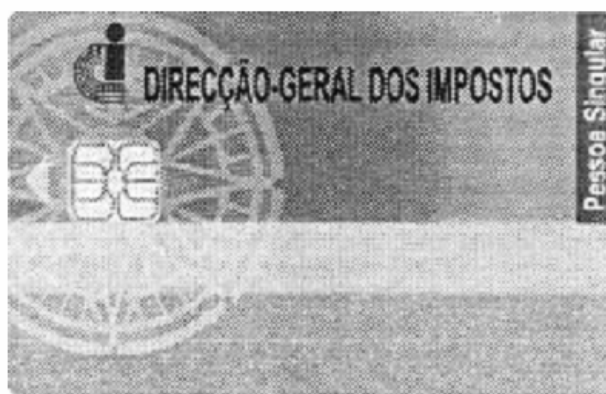
7.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, os contribuintes podem imediatamente solicitar a emissão do cartão de identificação fiscal dos novos modelos, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 900\$00 (4,5 (Euro)), que constituem receita da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), a arrecadar nos termos da tabela de emolumentos anexa ao Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro.

Em 18 de Agosto de 1999.

O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco. - O Ministro da Justiça, José Eduardo Vera Cruz Jardim.

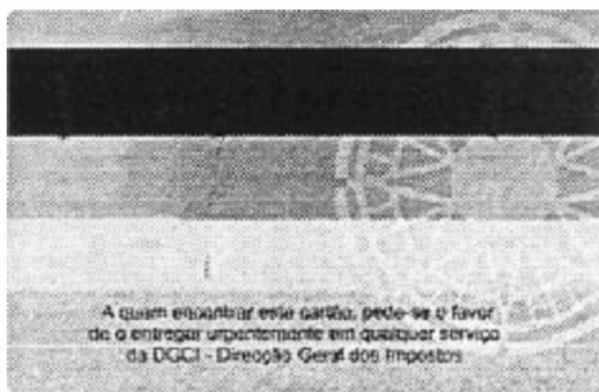
ANEXO I

Modelo de cartão de contribuinte — pessoa singular



Frente:

- Motivo — rosa-dos-ventos;
- Fundo — variações cromáticas da paleta de verdes;
- Letras em cores preta e cinza;
- Barra horizontal de tom mais claro para identificação do contribuinte;
- Logótipo em cores verde e vermelha.



Verso:

- Motivo — rosa-dos-ventos;
- Fundo — variações cromáticas da paleta de verdes;
- Banda de fita magnética;
- Letras em cor preta;
- Barra horizontal mais clara com banda para assinatura do contribuinte;
- Localizada na parte inferior, a seguinte frase impressa: «A quem encontrar este cartão, pede-se o favor de o entregar urgentemente em qualquer serviço da DGI — Direcção-Geral dos Impostos».

Dimensões do cartão — 85 mm×54 mm.

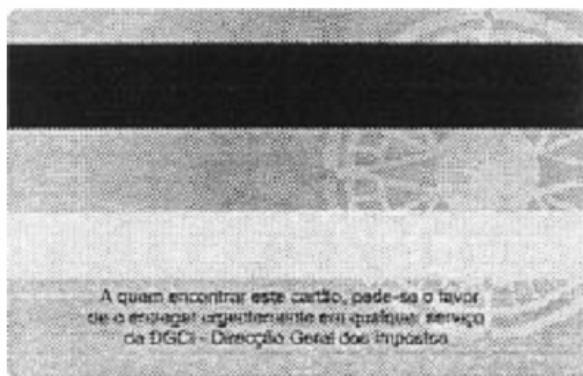
ANEXO II

Modelo do cartão de contribuinte — pessoa colectiva



Frente:

- Motivo — rosa-dos-ventos;
- Fundo — variações cromáticas das paletas de magenta e rosa;
- Letras em cores preta e cinza;
- Barra horizontal de tom mais claro para identificação do contribuinte;
- Logótipo em cores verde e vermelha.



Verso:

- Motivo — rosa-dos-ventos;
- Fundo — variações cromáticas da paleta de magenta e rosa;
- Banda de fita magnética;
- Letras em cor preta;
- Localizada na parte inferior, a seguinte frase impressa: «A quem encontrar este cartão, pede-se o favor de o entregar urgentemente em qualquer serviço da DGI — Direcção-Geral dos Impostos».

Dimensões do cartão — 85 mm×54 mm.

Portaria n.º 862/99, de 08/10 - Série I-B, nº 235

ANEXO III

Fichas de inscrição e actualização



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos

(Espaço reservado à microimagem)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
- PESSOA SINGULAR -
FICHA DE INSCRIÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO

I

1 Nome Completo (conforme consta do Documento de Identificação) 		2 Residente no Estrangeiro Sim ☐ Não ☐
3 Domicílio Fiscal 3.1 RUA, AVENIDA, ETC. 3.2 NÚMERO DO LOTE 3.3 VILAR, PATIO, ETC. 3.4 LOCALIDADE 3.5 FREGUESIA 3.6 CONCELHO 3.7 CÓD. POSTAL 		
4 Local de Nascimento 4.1 CONCELHO 4.2 FREGUESIA 4.3 NÚM. 		5 Nacionalidade Portuguesa ☐ Outra ☐
6 Data de Nascimento Ano Mês Dia	7 Sexo Feminino ☐ Masculino ☐	8 Tipo de Cartão Normal ☐ Chip Card ☐
9 Documento de Identificação Bilhete de Identidade ☐ Número Cédula Pessoal ☐ Passaporte ☐ Serviço Emissor Outro (Designação) ☐		10 Identificação do Representante 10.1 Número Fiscal Nome Declaro aceitar a representação Assinatura
Declaro ser esta a primeira inscrição que faço para efeitos de atribuição do Número de Identificação Fiscal - Pessoa Singular, e que as declarações nela expressas correspondem à verdade sem qualquer omissão em relação às mesmas. Data Assinatura QUANDO A DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA POR UM REPRESENTANTE OU GESTOR DE NEGÓCIOS Nome completo NIF ou N.º de B.I. Assinatura		
11 Uso Exclusivo dos Serviços 11.1 Código da Reparação de Finanças 11.2 Data de recepção Assinatura do funcionário		<i>Carimbo</i>



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos

(Espaço reservado à microimagem)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
- PESSOA SINGULAR -
FICHA DE INSCRIÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO

I

1 Nome Completo (conforme consta do Documento de Identificação) 		2 Residente no Estrangeiro Sim ☐ Não ☐
3 Domicílio Fiscal 3.1 RUA, AVENIDA, ETC. 3.2 NÚMERO DO LOTE 3.3 VILAR, PATIO, ETC. 3.4 LOCALIDADE 3.5 FREGUESIA 3.6 CONCELHO 3.7 CÓD. POSTAL 		
4 Local de Nascimento 4.1 CONCELHO 4.2 FREGUESIA 4.3 NÚM. 		5 Nacionalidade Portuguesa ☐ Outra ☐
6 Data de Nascimento Ano Mês Dia	7 Sexo Feminino ☐ Masculino ☐	8 Tipo de Cartão Normal ☐ Chip Card ☐
9 Documento de Identificação Bilhete de Identidade ☐ Número Cédula Pessoal ☐ Passaporte ☐ Serviço Emissor Outro (Designação) ☐		10 Identificação do Representante 10.1 Número Fiscal Nome Declaro aceitar a representação Assinatura
Declaro ser esta a primeira inscrição que faço para efeitos de atribuição do Número de Identificação Fiscal - Pessoa Singular, e que as declarações nela expressas correspondem à verdade sem qualquer omissão em relação às mesmas. Data Assinatura QUANDO A DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA POR UM REPRESENTANTE OU GESTOR DE NEGÓCIOS Nome completo NIF ou N.º de B.I. Assinatura		
11 Uso Exclusivo dos Serviços 11.1 Código da Reparação de Finanças 11.2 Data de recepção Assinatura do funcionário		<i>Carimbo</i>

Portaria n.º 862/99, de 08/10 - Série I-B, nº 235

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

O Preenchimento da presente ficha destina-se à inscrição para atribuição do número de identificação fiscal - pessoa singular, a que se encontram obrigadas todas as pessoas singulares com rendimentos sujeitos a imposto, ainda que dele isentos.

- Preencher esta ficha de acordo com os dados constantes NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (BILHETE DE IDENTIDADE, CÉDULA PESSOAL, PASSAPORTE OU OUTRO) E USANDO LETRAS MAIUSCULAS (A, B, C, Z).
- TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, excepto o quadro 10 que só é preenchido se tiver assinalado no quadro 2 que é residente no estrangeiro.
- Todos os dados são processados automaticamente à excepção dos averbados no quadro 9 (Documento de Identificação).

QUADRO 3 Como domicílio fiscal entende-se o lugar de residência habitual do contribuinte em Portugal. Se possuir várias residências no território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, considera-se domiciliado no lugar onde se reputa ter a sua estada principal.

QUADRO 4 Se nasceu no estrangeiro, indique sómente o país. Se nasceu em Portugal preencha sómente o concelho e freguesia.

QUADRO 10 Preencher só no caso de ter assinalado o quadro 2 que é residente no estrangeiro. Este quadro destina-se a designar, nos termos do artigo 120º do CIRS, uma pessoa singular ou colectiva com residência em Portugal para o representar perante a Direcção-Geral dos Impostos.

- Pode ser entregue em qualquer Repartição de Finanças ou Serviço de Apoio ao Contribuinte.
- Após a atribuição do número fiscal é remetido para o domicílio fiscal do contribuinte o cartão de contribuinte e um extracto do registo informático.

NOTE BEM - O DUPLICADO desta ficha fica em poder do contribuinte que o utilizará como prova da sua entrega.

- A gestão do processamento de dados compete à Direcção de Serviços de Cadastro da DGCI - Apartado 8143 - 1802 LISBOA CODEX

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral dos Impostos		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL - PESSOA SINGULAR - FICHA DE ACTUALIZAÇÃO	
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO			
0 Identificação do pedido e das alterações (assinalar com ☒)			
0.1 TIPO DE PEDIDO		0.2 QUADROS ALTERADOS	
2ª via do cartão ☐ Normal ☐ Chip Card ☐ Alteração de dados ☐		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	
1 Nome Completo (conforme consta do Documento de Identificação)			
2 Residente no Estrangeiro			
Sim ☐ Não ☐			
Nome tal como era antes de ter sido alterado (só preencher no caso de ter assinalado alteração do quadro 1)			
3 Domicílio Fiscal			
3.1 RUA, AVENIDA, ETC.		3.2 QUARTO OU OUTRO	
3.4 LOCALIDADE		3.5 CONCELHO	
3.7 CÓD. POSTAL		3.6 FREGUESIA	
4 Local de Nascimento			
4.1 CONCELHO		4.2 FREGUESIA	
4.3 RUA		5 Nacionalidade	
6 Data de Nascimento		Portuguesa ☐ Outra ☐	
7 Sexo		Feminino ☐ Masculino ☐	
9 Documento de Identificação			
Bilhete de Identidade ☐ Número			
Cédula Pessoal ☐ Serviço Emissor			
Passaporte ☐			
Outro (Designação)			
10 Identificação do Representante			
Pretende: Nomear ☐ Substituir ☐ Anular ☐			
Número Fiscal Nome			
Declaro aceitar a representação			
Assinatura			
11 Uso Exclusivo dos Serviços			
11.1 Código da Repartição de Finanças			
11.2 Data de recepção			
Assinatura do funcionário			
Declaro ser esta a primeira inscrição que faço para efeitos de atribuição do Número de Identificação Fiscal - Pessoa Singular, e que as declarações feitas expressam a verdade sem qualquer omissão em relação às mesmas.			
Data Assinatura			
QUANDO A DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA POR UM REPRESENTANTE OU GESTOR DE NEGÓCIOS			
Nome completo Assinatura			
NIF ou Nº de B.I.			

ORIGINAL

Portaria n.º 862/99, de 08/10 - Série I-B, nº 235



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO

(Espaço reservado à microimagem)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
- PESSOA SINGULAR -
FICHA DE ACTUALIZAÇÃO

0 Identificação do pedido e das alterações (assinale com X)

0.1 TIPO DE PEDIDO

2ª via do cartão ☐ Normal ☐ Alteração de dados ☐

0.2 QUERERES ALTERAÇÕES

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

A

1 Nome Completo (conforme consta do Documento de Identificação)

Nome tal como era antes de ter sido alterado (só preencher no caso de ter assinado alteração do quadro 1)

3 Domicílio Fiscal

3.1 PAÍS

3.2 LOCALIDADE

3.3 FREGUESIA

3.4 CONCELHO

4 Local de Nascimento

4.1 CONCELHO

4.2 FREGUESIA

4.3 PAÍS

5 Nacionalidade

Portuguesa ☐

Outra ☐

6 Data de Nascimento

Ano Mês Dia

7 Sexo

Feminino ☐

Masculino ☐

9 Documento de Identificação

Bilhete de Identidade ☐ Número

Cédula Pessoal ☐ Serviço Emissor

Passaporte ☐

Outro (Designação) ☐

10 Identificação do Representante

Pretende:

Nomear ☐ Número Fiscal Nome

Substituir ☐

Anular ☐

Declaro aceitar a representação

Assinatura

11 Uso Exclusivo dos Serviços

11.1 Código da Reparação de Finanças

11.2 Data de recepção

Assinatura do funcionário

Declaro ser esta a primeira inscrição que faço para efeitos de atribuição do Número de Identificação Fiscal - Pessoa Singular, e que as declarações nela expressas correspondem à verdade sem qualquer omissão em relação às mesmas.

Data Assinatura

QUANDO A DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA POR UM REPRESENTANTE OU GESTOR DE NEGÓCIOS

Nome completo

NIF ou Nº de B 1 Assinatura

DUPLICADO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

O Preenchimento da presente ficha destina-se a alterar os dados, a suprir inexactidões detectadas no extracto e/ou solicitar 2ª via de qualquer tipo de cartão, devendo ser entregue no prazo de 30 dias em qualquer Repartição de Finanças ou Serviço de Apoio ao Contribuinte.

A falta ou apresentação fora do prazo das fichas de actualização, bem como as inexactidões ou omissões nelas praticadas serão punidas com as coimas previstas na lei.

- Os dados são processados automaticamente com excepção dos averbados no **quadro 9** (Documento de Identificação).
- Preencher esta ficha de acordo com os dados constantes NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (BILHETE DE IDENTIDADE, CÉDULA PESSOAL, PASSAPORTE OU OUTRO) E USANDO LETRAS MAIUSCULAS (A, B, C, Z).
- Tratando-se de um pedido de 2ª via do cartão é **obrigatório** o preenchimento de todos os quadros, excepto o **quadro 10**.

QUADRO 3 Como domicílio fiscal entende-se o lugar de residência habitual do contribuinte em Portugal. Se possuir várias residências no território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, considera-se domiciliado no lugar onde se reputa ter a sua estada principal.

QUADRO 4 Se nasceu no estrangeiro, indique sómente o país. Se nasceu em Portugal preencha sómente o concelho e freguesia.

QUADRO 10 Sempre que pretende, nomear, ou substituir a representação deverá o quadro ser totalmente preenchido. Quando se tratar de anular a representação deverá apenas inscrever um "X" na quadrícula correspondente à anulação.

NOTE BEM - O DUPLICADO desta ficha fica em poder do contribuinte que o utilizará como prova da sua entrega.

- A gestão do processamento de dados compete à Direcção de Serviços de Cadastro da DGCI - Apartado 8143 - 1802 LISBOA CODEX